DECRETO Nº. 149, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Passabém – MG e dá outras providências e dá outras providencias."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM-MG**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a gestão administrativa, a equipe pedagógica, a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, os professores alfabetizadores e os órgãos de participação e controle social;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Passabém com a garantia do direito de aprender, com a alfabetização das crianças e com a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 655 de 28 de agosto de de 2026, que institui a política municipal de alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Passabém;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os recursos humanos, as atribuições funcionais e o tempo de trabalho destinados ao desenvolvimento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 655/2026 dispõe em seu artigo 7º que o Poder Executivo regulamentará todas as medidas e ações necessárias para a

LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
50
Assinado de forma digital por LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Dados: 2026.10.29 16:45:50 -03'00'

implementação da política municipal de alfabetização, inclusive quanto a regulamentação da estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à alfabetização.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será organizada por meio da Secretaria Municipal de Educação, da equipe técnica e pedagógica e do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, utilizando os cargos e servidores existentes, conforme a disponibilidade de pessoal e as atribuições funcionais legalmente estabelecidas.

Art. 3º A estrutura será composta pelos seguintes representantes:

I – Coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização;

II – Articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

III – Representação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Representação da Educação Infantil;

V – Representação dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Representação dos professores alfabetizadores;

VII – Representação do Conselho Municipal de Educação.

LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Assinado de forma digital por LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Dados: 2026.10.29 16:46:08 -03'00'

Parágrafo único. A designação dos representantes dispostos neste artigo será realizada por meio de Portaria Municipal, com identificação dos respectivos cargos ou funções de origem.

Art. 4º Compete à Coordenação Geral:

I – coordenar a organização e a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre os setores administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

III – assegurar condições institucionais para o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações;

IV – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias municipais de alfabetização;

V – promover a articulação com as unidades escolares e com os órgãos e programas relacionados à alfabetização.

Art. 5º Compete à Articulação Municipal do CNCA:

I – articular a implementação das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – acompanhar orientações, metas e estratégias pertinentes ao programa;

III – apoiar a organização das ações de formação, monitoramento e avaliação;

IV – manter a interlocução entre o Município e as instâncias responsáveis pela política de alfabetização, conforme as atribuições da função.

Art. 6º Compete à equipe técnica e pedagógica:

I – planejar e acompanhar as ações pedagógicas de alfabetização;

II – orientar os profissionais da educação quanto às estratégias de ensino e às intervenções necessárias;

III – analisar resultados de avaliações e indicadores de aprendizagem;

IV – propor ações de recomposição das aprendizagens e de atendimento às necessidades identificadas;

LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Assinado de forma digital por LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Dados: 2026.10.29 16:46:24 -03'00'

V – contribuir para a formação continuada dos professores e para a elaboração de instrumentos de acompanhamento pedagógico.

Art. 7º Compete aos representantes da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e dos professores alfabetizadores:

I – contribuir para o planejamento das ações de alfabetização;

II – colaborar na identificação das necessidades de aprendizagem das crianças;

III – compartilhar experiências e práticas pedagógicas;

IV – contribuir para a continuidade do processo educativo entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

V – participar do acompanhamento e da avaliação das estratégias implementadas, respeitadas as atribuições de cada função.

Art. 8º Compete à representante do Conselho Municipal de Educação contribuir para a articulação institucional e para o diálogo entre a Política Municipal de Alfabetização e as atribuições do Conselho, respeitada sua autonomia e competência legal.

Art. 9º Compõe a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMA, como instância de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de ações voltadas à garantia do direito à alfabetização no Município.

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização atuará em articulação com as políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as especificidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino de Passabém.

Art. 11. O CEMA terá como finalidade contribuir para que todas as crianças tenham asseguradas condições adequadas para o desenvolvimento da leitura, da

LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Assinado de forma digital por LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Dados: 2026.10.29 16:46:39 -03'00'

escrita, da oralidade e do raciocínio lógico-matemático, promovendo equidade, inclusão e melhoria da aprendizagem.

Art. 12 A atuação do Comitê observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – garantia do direito à alfabetização;

II – equidade e inclusão educacional;

III – respeito às especificidades dos estudantes e do território municipal;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IX – identificação e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

X – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

XI – valorização e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;

XII – articulação e regime de colaboração entre Município, Estado e União.

Art. 13. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, que exercerá a coordenação do Comitê;

II – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – representante da Educação Infantil;

V – representantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – representante dos professores alfabetizadores;

IX – representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único – Os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização serão designados por Portaria do Poder Executivo Municipal,

LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Assinado de forma digital por LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Dados: 2026.10.29 16:46:55 -03'00'

podendo ser atualizada sempre que houver necessidade de adequação à organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação das ações municipais voltadas à alfabetização;

II – contribuir para a elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento municipal da alfabetização;

III – acompanhar indicadores de aprendizagem e alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

IV – analisar dados de avaliações internas e externas, utilizando-os como subsídio para o planejamento pedagógico;

V – identificar desafios, necessidades e potencialidades relacionados à alfabetização no Município;

VI – propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – incentivar a disseminação e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;

IX – acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

X – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

XI – propor ações voltadas à promoção da equidade e da inclusão no processo de alfabetização;

XII – contribuir para a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIII – incentivar a participação das famílias e da comunidade nas ações relacionadas à alfabetização;

XIV – acompanhar a execução das metas e estratégias estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional do Município;

LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Assinado de forma digital por LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Dados: 2026.10.29 16:47:09 -03'00'

XV – elaborar registros, relatórios e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê;

XVI – apresentar propostas à Secretaria Municipal de Educação para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação ou por seu coordenador.

Art. 17. As reuniões do Comitê serão registradas em atas, contendo, no mínimo, os participantes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Art. 18. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, profissionais da educação, representantes de órgãos públicos, instituições parceiras, especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante para os objetivos do Comitê.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e normas complementares necessárias à implementação e ao funcionamento do Comitê.

Art. 20. O Comitê poderá organizar grupos de trabalho, quando necessário, para tratar de temas específicos relacionados à alfabetização, à avaliação, à formação, à recomposição das aprendizagens, à inclusão e às práticas pedagógicas.

Art. 21. As ações do Comitê deverão considerar as condições e especificidades da Rede Municipal de Ensino de Passabém, articulando-se às orientações dos órgãos educacionais competentes e às políticas de alfabetização vigentes.

Art. 22. A regulamentação da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização não implica, por si só, criação de cargos, funções

LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Assinado de forma digital por LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Dados: 2026.10.29 16:47:24 -03'00'

gratificadas ou despesas adicionais, devendo eventual criação ou alteração de cargos observar a legislação municipal aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 23. A participação dos representantes na Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização e no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, ocorrerá de acordo com a organização do trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as jornadas funcionais e as demais atribuições dos servidores.

Parágrafo único - A participação dos servidores em tais órgãos será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo exercida sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos ou funções.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém, 29 de outubro de 2026.

LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650

Assinado de forma digital por LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Dados: 2026.10.29 16:45:30 -03'00'

Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém